DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 179/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/19018/2017
PROTOCOLO	:	1842534
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA; SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 247/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 69/2017
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 247/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 69/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, objetivando a aquisição de um micro-ônibus, para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município, constando como ordenadores de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, ex-prefeito, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2914/2018 (peça 23) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 247/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3425/2020 (peça 42) que declarou regular a execução financeira da contratação, e apenou o ex-prefeito, Sr. Éder Uílson França Lima, como também a ex-secretária de Saúde de Ivinhema, Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, com multa regimental no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS para cada um, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2462, edição do dia 13 de maio de 2020, tanto o ex-prefeito como a ex-secretária de Saúde do Município de Ivinhema compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3425/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas ao Sr. Éder Uílson França Lima, ex-prefeito, e à Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, ex-secretária de Saúde de Ivinhema, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3425/2020, foram objetos de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e estão devidamente quitadas, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 44 e 50).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc